

2. TRABALHAR LONGE DE CASA: POPULAÇÃO REFUGIADA, LEGISLAÇÃO E MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL

Hilton Costa

Doutor, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-2140-7729><http://lattes.cnpq.br/7623127959387137>

hcosta@uem.br

Gisele Espirito Santo de Souza

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0009-9612-2718><https://lattes.cnpq.br/7658514875999760>

ra132811@uem.br

Isabela Casotti de Pádua

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-2220-3332><http://lattes.cnpq.br/0908348641406700>

ra133348@uem.br

RESUMO: O presente trabalho intitulado "Trabalhar longe de casa: população refugiada, legislação e mercado de trabalho no Brasil" tem como objetivo discutir a questão da empregabilidade entre a população refugiada hoje abrigada no território brasileiro. Para tanto, utilizou-se um levantamento da taxa de cidadãos brasileiros e refugiados que não se encontravam empregados no ano de 2023, com fundamento nos dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em comparação com estatísticas disponibilizadas pelo Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Com base nessas informações, observou-se que 7,8% dos brasileiros estavam desempregados em comparação aos refugiados que alcançavam o elevado percentual de 55,7%, constatando-se um gravoso desequilíbrio entre esses grupos. Nesse sentido, infere-se a existência de óbices para a plena inserção dessa comunidade no mercado de trabalho, que enfrenta dificuldades tanto na esfera burocrática, com a validação de seus documentos identificatórios e diplomas, quanto socialmente, refletida na estigmatização da condição de refugiado. Em continuidade com a pesquisa, almeja-se analisar aspectos que influenciam na questão da empregabilidade, tais como gênero, idade, tempo de permanência do refugiado em território nacional, além da formação e da situação profissional. Esses fatores contribuem para a identificação das dificuldades gerais enfrentadas por esses indivíduos, principalmente no tocante à inserção socioeconômica. Com isso, busca-se identificar possíveis disparidades e padrões de exclusão no mercado de trabalho, em comparação com os nacionais, promovendo uma compreensão das interseccionalidades que afetam a inclusão desses diferentes grupos. Por fim, este trabalho propõe um exame das principais legislações vigentes no Brasil e no mundo relacionadas com a temática, a exemplo da Lei 9.474/97, avaliando se são capazes de suprir as necessidades da população refugiada e de garantir os mecanismos referentes ao seu amparo, como o processo de reconhecimento dessa condição. Nesse viés, procura-se entender em que medida a normativa citada consegue cumprir sua finalidade de assegurar as condições básicas de sobrevivência necessárias para uma vida digna, especificamente no âmbito do trabalho, de acordo com o supraprincípio da dignidade da pessoa humana, independentemente do seu país de origem.

PALAVRAS-CHAVE: Emprego. Normas jurídicas. População Refugiada.

INTRODUÇÃO:

As questões migratórias têm origens remotas e sempre estiveram presentes na história da humanidade. Nesse sentido, Eduardo Zaratz - e os outros autores - destacam um fenômeno de valorização, seguido de desvalorização da figura do refugiado, que, no final do século XIX e início do século XX, era tido como uma mão de obra necessária e um fator de povoamento em áreas mais remotas. Após a segunda metade, e, principalmente, no término do século XX, passou a assumir um papel de bárbaro, o indivíduo não convidado e que gera transtorno aos “verdadeiros” habitantes. Nesse sentido, as fronteiras que, outrora, foram abertas como um símbolo de melhores condições de vida, e de forma pragmática promoviam a entrada mercadorias e capitais, fecharam-se com tijolos, arames farpados e, na atualidade, com alta tecnologia, a fim de proteger as populações nacionais da “suposta ameaça”. Desse modo, a perspectiva restrita em relação aos direitos internacionais avançaram nas políticas imigratórias, que tornaram-se cada vez mais marcadas pela seletividade.

Contudo, alguns países possuem leis mais favoráveis nesse quesito, como é o caso do Brasil, que possui um arsenal legal aberto às questão dos refugiados, sendo parte da Convenção Internacional sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e do Protocolo de 1967 – além de integrar o Comitê Executivo do ACNUR desde 1958. Além disso, em 1997, o país editou a Lei 9.474, que se configurou como um marco de proteção internacional, o qual estabelece a conceituação do termo, sua extensão e, principalmente, um arcabouço de proteções legais essenciais a esses indivíduos. Segundo o art. 1º desse dispositivo legal, “será reconhecido como refugiado todo indivíduo que, devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país”.

Nesse contexto, os refugiados se enquadram como uma categoria específica de migrantes forçados, obrigados a deixar seus países de origem, indivíduos que não têm ou não podem contar

com a proteção de seu estado e que sofrem perseguições pelas mais distintas razões. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece também nessa categoria aqueles que saíram de seus países em função de conflitos armados, violação generalizada de direitos humanos e violência. Além disso, o status de refúgio não pode ser atribuído às pessoas que cometeram crimes de guerra, contra a humanidade, contra a paz, crimes hediondos ou que participaram de atos terroristas ou do tráfico de drogas.

O presente estudo busca investigar a situação dos refugiados em relação à empregabilidade no Brasil, com intuito de verificar a eficácia da legislação, principalmente a brasileira, na garantia do acesso ao trabalho e de identificar as barreiras enfrentadas por essa comunidade nesse processo. Com isso, procura-se propor, a partir da análise dos resultados obtidos, políticas públicas específicas e mais eficazes voltadas à inserção socioeconômica desses indivíduos, que atualmente se encontram invisíveis. É nesse contexto que se procura observar que esse direito social - e a possibilidade de exercê-lo - configuram-se como imprescindíveis para a garantia da “efetiva” dignidade humana, principalmente dos refugiados. Isso ocorre, pois o trabalho não é apenas um meio de subsistência, mas também uma ferramenta essencial para a integração social e uma existência digna, como preceitua o artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), da qual o Brasil é signatário desde 1948, “Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. (...)”.

Quanto aos objetivos gerais, procurou-se traçar um breve histórico do movimento dos refugiados, estabelecer sua definição e verificar, quantitativamente, a sua relação com o contexto laboral atual brasileiro, de maneira a estabelecer quais são as principais legislações que os protegem e tentar verificar sua efetividade e aplicabilidade. Já no que se refere aos objetivos específicos, tem-se a busca pela compreensão do conceito de refugiado, a partir de suas intersecções com o contexto social, político e econômico, com ênfase no mercado de trabalho, a análise da Carta Magna de 1988 e da Lei 9.474/97, que versa sobre os refugiados, para observar suas principais disposições. Também se realizou a coleta de dados referentes à empregabilidade de nacionais e de refugiados para

estabelecer as devidas comparações e resultados com base no objetivo principal do trabalho e, por fim, compreender os principais desafios dos refugiados, sob um aspecto sociocultural e econômico, a fim de realizar a proposição de soluções, materializadas em políticas públicas, com o intuito de garantir maior amparo a esses indivíduos.

As limitações do projeto se referem à carência de pesquisas concretas e com uma amostragem significativa, que considere recortes importantes para uma análise completa, tais como gênero, raça, condição social e econômica. Embora os dados disponíveis possibilitem uma visão geral, ainda são muito escassos e insuficientes, principalmente no foco deste trabalho - a questão da empregabilidade -, para que se possa compreender a totalidade e o alcance do fenômeno. Retiradas essas limitações e a partir de uma maior visibilidade acerca do tema, seria possível a formulação de políticas públicas voltadas a esses indivíduos e à mudança de sua realidade, para uma vida mais digna e com mais oportunidades. Assim, há a dificuldade de se provar empiricamente a eficácia da legislação, o que leva à inferência de que, com base nos escassos dados, ela, apesar de, teoricamente, assegurar os direitos dos refugiados, não tem sua aplicabilidade verificada integralmente no universo fático.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A pesquisa procura contribuir no âmbito acadêmico-científico no que diz respeito aos direitos dos refugiados no Brasil e sua situação de (des)emprego. Tendo em vista os poucos trabalhos a respeito desse tema em específico, os que dizem respeito tratam, sobretudo de como os refugiados acabam sendo usados para trabalhos análogos à escravidão ou até mesmo escravidão no Brasil. Trazem principalmente o ponto de vista político do problema, que sem dúvida deve ser explicitado, mas faltam pesquisas em relação à eficácia da legislação que diz proteger os direitos desses indivíduos em vulnerabilidade; os quais muitas vezes não falam a língua portuguesa nem conhecem a cultura do país.

Busca-se analisar de forma crítica e interpretativa os dados abordados do CONARE e a relação da porcentagem entre refugiados e o mercado de trabalho de forma a comparar com a sociedade brasileira, verificando se as taxas de desemprego são maiores nesse primeiro grupo, se fazendo relevante tendo em vista as grandes ondas migratórias de refugiados que o Brasil tem recebido. É também utilizado como referência a ACNUR, ou seja, o Alto Comissariado das Nações

Unidas para Refugiados ou Agência da ONU para Refugiados sendo uma agência da Organização das Nações Unidas que atua para assegurar e proteger os direitos das pessoas em situação de refúgio em todo o mundo, esta que foi promulgada em 1951 pela Estatuto dos Refugiados pela ONU e que tem o Brasil como um dos seus signatários; portanto, ao ratificar esse tratado, o país se certifica de que seguirá suas normas e as implementarão em seu território, sendo isso foi feito com a Lei nº 9.474/97.

Com base na teoria da globalização de Zygmunt Bauman, em que traz o impacto da globalização na sociedade moderna, busca-se explicar também como ela aumentou as disparidades sociais. Além de tratar também da deslocação dos problemas, e do conceito de medo que envolve as migrações em massa, busca por segurança e as questões econômicas, os quais serão tratados neste trabalho do ponto de vista dos refugiados e das oportunidades de emprego no Brasil.

Também com base no livro Curso de Direito Internacional Público, de Valério de Oliveira Mazzuoli, podemos verificar como se tenta regularizar o trabalho em âmbito global, com a OIT, à exemplo. No preâmbulo dessa mesma organização, ela declara “existem condições de trabalho que implicam, para grande número de indivíduos, miséria e privações, e que o descontentamento que daí decorre põe em perigo a paz e a harmonia universais” (Mazzuoli apud Constituição da OIT e Declaração da Filadélfia). Sendo assim, busca-se uma normatização do trabalho para os refugiados, encontrando-se amparo na lei 9.474/97 que contém princípios do Direito Internacional Humanitário dos Direitos Humanos

Verifica-se, assim, que o DIDH é um instrumento relevante para a própria determinação do status de refugiado, uma vez que auxilia no preenchimento do conceito de perseguição, que, ao seu turno, compõe a ideia de “bem-fundado temor de perseguição”, que é o “elemento chave” da definição de refugiado. Tal prática é ainda mais relevante em um país como o Brasil, não apenas por seu compromisso internacional com a proteção aos refugiados, mas também por receber solicitações de refúgio com base em variados argumentos e de pessoas de diferentes origens, fato comprovado pelo perfil da população refugiada, proveniente de 79 Estados. (Jubilut; Godoy apud ACNUR; Ministério da Justiça).

Por fim, o trabalho se baseia nas legislações vigentes brasileiras que dizem respeito aos refugiados, onde incluem a Lei de Migração e o Estatuto dos Refugiados; e a Constituição Federal, documento imprescindível para a proteção da população em território nacional. Além dos tratados

que dizem respeito aos refugiados e seus direitos, os quais o Estado Brasileiro é signatário, e as falhas e lacunas existentes nestas normas.

METODOLOGIA:

O método de abordagem empregado neste estudo classifica-se, conforme João Álvaro Ruiz (1996), como indutivo, no qual “a indução científica parte do fenômeno para chegar à lei geral. Observa, experimenta, descobre a relação causal entre dois fenômenos e generaliza esta relação em lei, para efeito de predições”. Isso significa que o estudo parte de dados observáveis e concretos, com o objetivo de estabelecer padrões que possam ser aplicados de maneira mais ampla. Essa abordagem é especialmente relevante quando se lida com situações complexas e multifacetadas, como no caso dos refugiados, cuja situação específica serve como base para a formulação de entendimentos mais amplos sobre fenômenos sociais e econômicos. No estudo em questão, a limitação do número de entrevistados reflete a dificuldade de acesso a essa população, porém os dados levantados permitem a observação de relações causais significativas, as quais podem, em regra, ser generalizadas.

Adicionalmente, utilizou-se, de acordo com Eva Maria Lakatos e Marina de Andrade Marconi (1981), o método de procedimento comparativo, que busca analisar semelhanças e diferenças entre fenômenos ou grupos. No caso do estudo, a comparação ocorre entre cidadãos brasileiros e refugiados no mercado de trabalho, objetivando verificar similitudes e explicar as divergências em suas trajetórias de inserção. Esse método é útil tanto para comparar grupos contemporâneos como para realizar comparações históricas entre grupos ou sociedades em diferentes estágios de desenvolvimento. No presente estudo, a análise comparativa foca exclusivamente na sociedade brasileira no contexto atual.

Além disso, o estudo também assume um caráter teórico e utiliza-se dos métodos exploratório e bibliográfico. Como destacado por José Carlos Köche (2015), a pesquisa bibliográfica busca explicar um problema utilizando o conhecimento disponível em teorias publicadas em livros e outros documentos. Antonio Henriques e João Bosco Medeiros (2017) corroboram essa visão, afirmando que esse tipo de pesquisa “consiste basicamente em selecionar informações bibliográficas (livros, dicionários, artigos científicos, documentos) que possam contribuir para explicar o problema objeto da investigação”. Assim, a revisão de literatura desempenha um papel

fundamental, oferecendo uma base sólida de conhecimentos teóricos que permite uma análise crítica e reflexiva do problema em estudo. Esse tipo de investigação é essencial para qualquer pesquisa acadêmica, pois oferece o contexto teórico necessário para interpretar os dados empíricos de maneira fundamentada.

Ao integrar esses diferentes métodos, o estudo não apenas busca entender as nuances das experiências dos refugiados no mercado de trabalho brasileiro, mas também contribui para a construção de um quadro teórico mais amplo, que pode ser aplicado a outros contextos e grupos sociais. Dessa forma, a pesquisa cumpre um papel duplo: por um lado, oferece percepções empíricas sobre a situação dos refugiados no Brasil; por outro, contribui para o avanço do conhecimento teórico sobre os processos de inserção social e econômica de grupos marginalizados.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Por meio da análise da bibliografia constatou-se a existência de um sólido aparato legal que garante direitos trabalhistas aos refugiados no Brasil, com base principalmente na Constituição Federal de 1988. Esta, em seu artigo 5º, garante que “todas as pessoas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à vida, liberdade e igualdade”, o que abrange tanto brasileiros quanto refugiados residentes no país. Além disso, verificou-se a presença de normativas mais específicas para a proteção dos refugiados, como o Estatuto dos Refugiados de 1951 e a Lei nº 9.474/97, que garantem a esse grupo o direito de obter a cédula de identidade que comprove a sua condição jurídica, uma carteira de trabalho, essencial para sua inserção no mercado de trabalho, e documento de viagem.

Para mais, mesmo antes do processo de reconhecimento da condição de refugiado ser concluído, a legislação prevê a emissão de uma carteira de trabalho provisória para solicitantes de refúgio, permitindo maior agilidade e segurança na busca de um emprego formal. No entanto, os dados disponíveis demonstraram cenário de desequilíbrio entre a população brasileira e os refugiados no que diz respeito à inserção no mercado de trabalho e às condições socioeconômicas.

De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), 55,7% dos refugiados no Brasil estão desempregados, uma taxa alarmante quando comparado aos 7,8% de desemprego entre os brasileiros, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essa diferença revela uma fragilidade significativa dos direitos trabalhistas que os

refugiados possuem formalmente e a realidade que enfrentam no dia a dia para se inserirem no mercado de trabalho. Tal percepção reforça-se pelos indicadores da ACNUR que dizem respeito às oportunidades de trabalho ofertadas para essa comunidade, que por vezes não correspondem ao seu nível de instrução, em vista que as pessoas que estão trabalhando no momento, 55,4% não estão trabalhando em sua área de formação ou experiência e apenas 22,1% estão atuando na área de expertise. Desse modo, infere-se a existência de um panorama de obstáculos que mitigam as chances de refugiados se inserirem no mercado de trabalho e que ultrapassam os desafios comuns da empregabilidade, atrelado ao fato de que a penalização da situação de desemprego é observada de forma mais danosa para esses indivíduos, uma vez que ao serem afastados do mercado de trabalho, posicionam-se à margem da sociedade. De acordo com os entrevistados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, os desafios mais frequentes estão relacionados com as dificuldades com o idioma, a falta de oportunidades e não valorização do trabalho devido ao status de refugiado, a idade avançada e o acesso limitado a redes de apoio e as dificuldades na validação de suas qualificações profissionais.

Diante desses dados, torna-se evidente que as políticas públicas precisam ir além da esfera de um arcabouço legal, focalizando-se na eliminação desses obstáculos para garantir a efetiva inclusão dos refugiados no mercado de trabalho, como iniciativas para combater a discriminação, promover a aprendizagem da língua portuguesa, facilitar a validação de diplomas e qualificações estrangeiras, além de ampliar o acesso às redes de apoio que auxiliam os refugiados.

REFERÊNCIAS:

ACNUR. Declaração de Cartagena dos Refugiados de 1984. Cartagena: 1984.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília: Promulgada em 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961. Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. Brasília: 1961.

BRASIL. Decreto nº 70.946, de 7 de agosto de 1972. Promulga o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados. Brasília: 1972.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília: 1997.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília: 2017.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. Relatório de Atividades. Brasília: 2023. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Relatorio-2023-versao-final-26.03.pdf>. Acesso em: 30 set. 2024

JUBILUT, Liliana Lyra. GODOY, Gabriel Gualano de. (Orgs). Refúgio no Brasil: comentários à Lei 9.474/97. Editora Quartier Latin do Brasil. São Paulo. 2017.

OLIVEIRA, Jonas Sâmí Albuquerque. SILVA, Marcelo Maurício da. MENDES, Mariana. PIRES, Denise Elvira Pires de. Refugiados e o acesso ao emprego no Brasil: implicações na saúde e sociabilidade. Revista da Escola de Enfermagem da USP. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-220X-REEUSP-2023-0029pt>. Acesso em: 7 out. 2024

ONU. Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados. Nova York: 1967.

NETO, Euvaldo Leal de Melo. JÚNIOR, Miguel Horvath. AGOSTINHO, Theodoro Vicente. Os Refugiados, os principais instrumentos de proteção e a necessidade da efetivação da proteção social. Revista Internacional Consister de Direito: 2019. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/0913>. Acesso em: 3 out. 2024.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. Metodologia Científica. 8th ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. p.93. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770670/>. Acesso em: 14 out. 2024.

Pesquisa mostra que o desemprego atinge 55% dos refugiados no Brasil. Revista Valor, São Paulo: 2023.

SAVY, Renato Ferraz. A inclusão social dos refugiados e migrantes no Brasil. Revista do Tribunal Regional do Trabalho, 10ª Região, Brasília, v.22, nº 1, 2018. 121-132 p. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ferrazsampaio.adv.br/artigos/2018_savy_renato_A%20inclus%C3%A3o%20social%20dos%20refugiados%20e%20migrantes%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 25 set. 2024.

SCIPIONI, Lorenzo Pazini. MENEGOTI, Daniela. Refugiados em Maringá: um estudo sobre os atores não governamentais e sua importância à garantia de direitos da personalidade. Encontro Internacional de Produção Científica da UNICESUMAR, Anais eletrônico XII EPCC. ISSN 2594-4991, ISBN 978-65-5615-456-5. 19 a 21 out. 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.unicesumar.edu.br/anais-epcc-2021/wp-content/uploads/sites/236/2021/11/557.pdf>. Acesso em: 25 set. 2024.

SENGER, Joana Emilia. Refugiados e migrantes: interfaces entre integração social e políticas públicas. Gerais, Revista Interinstitucional de Psicologia. v. 14, nº 1. ISSN 1983-8220. Belo Horizonte: jan./abr. 2021. Disponível em:



Anais

II Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM

proteção e inclusão de minorias e grupos vulneráveis



PROJETO DE EVENTO DE EXTENSÃO N.º 1818/2024 - SGCEX



https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202021000100008. Acesso em: 25 set. 2024.

VIANA, André Rego. A MEDIATIZAÇÃO DO REFÚGIO NO BRASIL: Refugiados no Mercado de Trabalho Brasileiro. 1ª edição. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2020. 88-105 p.

TV SENADO. Desafio de imigrantes e refugiados para trabalhar no Brasil são apontados em debate. Brasília: 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/em-discussao/2023/10/desafios-de-imigrantes-e-refugiados-para-trabalhar-no-brasil-sao-apontados-em-debate>. Acesso em: 7 out. 2024.